



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**

CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001.5/2021-PMI-INE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 33.534.542/0001-01, com sede na Praça Sarges Barros, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, JOSE CLOUDOALDO MORAES SILVA, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portador da Carteira de Identidade nº 2571563 SSP/PA e CPF nº 625.639.632-49, residente e domiciliado na Rua Mojar Lira Lobato, nº 98- Bairro Cidade Nova , Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado CONTRATANTE e como CONTRATADO, a empresa CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ: Nº 10.593.625/0001-68, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos 438-altos, Bairro Campina, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por Sr. FABIO PANTOJA DE SOUZA, portador do RG nº 2868087 2ªVIA-PA, inscrito no CPF sob o nº 621.816.882-49, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Igarapé-Miri, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº001/2021-PMI-INEX, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

2.1- Os Materiais serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

Exercício Financeiro: 2021

Fundo Municipal de Meio Ambiente

02.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0011.2003.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1- O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Serviços de consultoria e assessoria Contábil, para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e suas Secretarias.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

- Prestação de Serviços na área contábil;
- Contabilização e Registro de documentos e operações;
- Elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor;
- Apresentação da Prestação de Contas mensal em meio magnético, no Tribunal de Contas dos Municípios e
- Elaboração das obrigações tributárias acessórias, como SIOPS, SIOPE e Relatórios do STN.

3.2. O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
3.2. Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato vigorará no período de 04 de janeiro de 2021 a 12 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.2. O PPA e LOA serão cobrados a parte, considerando os valores acima para cada evento. A elaboração da LDO será cobrada em 50% dos valores acima.

5.3. No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

6.1.2. O pagamento será feito mensalmente em até 11 (décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

7.1- O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente as regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº.001/2021-PMI-INEX**.

7.2. Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1- A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

8.2- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLAUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

8.3- As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

9.1- O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

10.1- Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada

10.1.1- A 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.2- De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

10.2- A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

10.3- As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança.

10.3.1- Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

11.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

11.1.2- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

12.2- Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

11.2.1- Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

11.3- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1- O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

12.2- Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3- Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

12.4- O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

12.5- Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

12.5.1- As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

13.1- Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerado como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

13.2- A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar.

13.3- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

14.1- O valor global do presente contrato é de ate 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

15.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

15.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

15.3- O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstancia alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

15.4- A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

15.5- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

16.1- Fica eleito o Foro de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

16.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Igarapé-Miri (PA), 25 de janeiro de 2021.

JOSE CLOUDOALDO MORAES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA
FABIO PANTOJA DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____